



Sistema de Pagamentos • Contas de Depósito à Ordem no Banco de Portugal

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Normas sobre abertura e movimentação de contas de depósito à ordem no Banco de Portugal

Na sequência da publicação, em 7 de junho de 2014, da Orientação BCE/2014/22, de 5 de junho, que alterou a Orientação BCE/2014/9 relativa às operações de gestão de ativos e passivos domésticos pelos bancos centrais nacionais e da Decisão BCE/2014/23, de 5 de junho de 2014, relativa à remuneração de depósitos, saldos e reservas excedentárias, o Banco de Portugal, nos termos do art.º 14.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro, na sua redação atual, altera a Instrução do Banco de Portugal n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, de forma a que fique expresso o modo de determinação da remuneração das contas existentes no Aplicativo de Gestão Integrada de Liquidações (AGIL), e determina o seguinte:

1. É substituído o número 8.1. da Instrução n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

«**8.1.** A remuneração das contas de depósito à ordem abertas junto do Banco é definida de acordo com as orientações e decisões do Banco Central Europeu e encontra-se estabelecida nos contratos.»
2. É substituído o número 8.2. da Instrução n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

«**8.2.** Sem prejuízo do referido no número anterior, o cálculo e o pagamento da remuneração das contas utilizadas para efeitos de cumprimento de reservas mínimas e requisitos prudenciais regem-se pelos Regulamentos do Conselho da União Europeia e pelos Regulamentos do Banco Central Europeu relativos à aplicação do regime de reservas mínimas e regulamentação comunitária relativa aos requisitos prudenciais.»
3. É eliminado o número 15. da Instrução n.º 2/2009, de 16 de fevereiro.
4. As disposições constantes da presente Instrução entram em vigor na data da sua publicação.